



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.07.02.017
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260430/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.07.02.017, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A
EMPRESA MART CELL EQUIP DE
TELEFONIA LTDA – ME

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP: 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA – ME**, estabelecida na Rua Joaquim de Macedo Melo, 169, loja 06, Centro, Tamboril/CE – CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.093.169/0001-50, neste ato representado pelo o Sr. Lisleno de Deus Martins, portador do CPF/MF nº 041.715.793-25, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20260430/0001-20, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 033/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)**, conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, no elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; na fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência - Saúde.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante



Tamboril
PREFEITURA



a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Rogéria Santiago de Oliveira Sousa, especialmente designada pela Secretária Municipal da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



Tamboril
PREFEITURA



- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
 - 9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
 - 9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;



Tamboril
PREFEITURA



- 9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

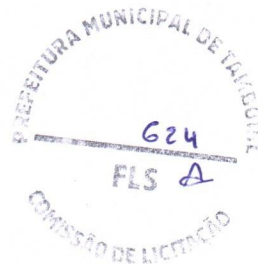
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Tamboril
PREFEITURA



- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso



Tamboril
PREFEITURA



(autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1. A execução contratual dar-se-á de forma integral ou parcelada, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE e mediante solicitações formais da Administração, observados os quantitativos, especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

15.2. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão ocorrer somente após a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, contendo a indicação do lote, dos quantitativos, do local de entrega, das condições específicas e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

15.3. Para o Lote 01, correspondente aos serviços gráficos e itens personalizados destinados à identificação visual e caracterização da campanha de vacinação, compreendendo camisetas personalizadas e fantasia tipo mascote, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço, acompanhada, quando for o caso, da arte, modelo, padrão visual ou demais orientações necessárias à confecção e personalização dos itens.

15.4. Para o Lote 02, correspondente aos materiais de consumo destinados ao apoio, organização e adequada execução das atividades da campanha de vacinação, especialmente os organizadores utilizados para acondicionamento, separação e organização dos materiais necessários às ações de



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



imunização, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

15.5. Para o Lote 03, correspondente ao material permanente/equipamento destinado à conservação adequada de imunobiológicos, compreendendo câmara conservadora para armazenamento de vacinas, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, considerando a natureza permanente do bem, suas especificações técnicas, a necessidade de transporte adequado, conferência funcional e garantia de entrega em perfeito estado de uso e funcionamento.

15.6. Os materiais, equipamentos e produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, vícios, avarias, rasuras, falhas de impressão, cortes irregulares, divergências de tonalidade, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, apresentação, durabilidade, segurança ou finalidade institucional.

15.7. Fica expressamente vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, remanufaturados, reaproveitados, provenientes de contratos anteriores ou que não atendam integralmente às especificações estabelecidas, salvo quando se tratar de material expressamente autorizado pela Administração, o que deverá constar de forma prévia e formal no processo.

15.8. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- a) nota fiscal correspondente ao fornecimento ou serviço executado;
- b) termo de garantia dos equipamentos, bens permanentes ou itens que possuam garantia de fabricação ou funcionamento;
- c) manuais de operação, certificados de conformidade técnica, orientações de uso ou demais documentos pertinentes, quando exigidos em razão da natureza do objeto;
- d) comprovação da conformidade dos itens personalizados, impressos ou confeccionados com a arte, modelo, padrão visual ou especificação previamente aprovada pela Contratante.

15.9. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, em dias e horários previamente acordados com a Contratante, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade, integridade e conformidade dos itens fornecidos.

15.10. A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e integridade dos materiais, equipamentos e produtos até o local de destino, devendo observar as normas de segurança, conservação, higiene, proteção contra danos e demais cuidados necessários durante todo o processo logístico.

15.11. O recebimento do objeto ocorrerá em duas fases:

- a) recebimento provisório: realizado no ato da entrega ou execução, mediante conferência quantitativa, análise visual e verificação inicial da conformidade dos itens com a ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
- b) recebimento definitivo: realizado após a verificação da conformidade técnica, funcional, visual e qualitativa do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, com emissão do respectivo termo ou atesto pela fiscalização competente.

15.12. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando a Administração resguardada quanto à verificação posterior de eventuais falhas, vícios, defeitos, divergências de especificação, problemas de acabamento, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade identificada durante a análise técnica e administrativa.

15.13. Caso os materiais, equipamentos, produtos ou serviços entregues estejam em desacordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, arte aprovada, prazos ou demais condições contratadas, a Administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a substituição, correção, complementação ou refazimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Município.



Tamboril
PREFEITURA



15.14. Quando se tratar de itens personalizados, confeccionados ou impressos, a Contratada deverá observar fielmente as artes, logomarcas, cores, textos, dimensões, padrões de acabamento e demais orientações fornecidas pela Contratante, responsabilizando-se por eventuais erros de produção, impressão, aplicação, corte, montagem ou acabamento decorrentes de falha própria.

15.15. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe verificar a conformidade dos itens entregues, registrar ocorrências, solicitar correções, acompanhar prazos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.16. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e comerciais, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de execução, danos causados à Administração ou a terceiros e demais prejuízos decorrentes do fornecimento ou serviço inadequado.

15.17. Quaisquer exigências técnicas, administrativas ou logísticas formuladas pela fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município, inclusive no que se refere a ajustes, correções, substituições, complementações ou refazimento de materiais e serviços que estejam em desconformidade com o contratado.

15.18. Somente serão aceitos os itens e serviços que atenderem integralmente às especificações estabelecidas, às finalidades da campanha de vacinação e aos padrões mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, apresentação visual e adequação ao uso pretendido pela Secretaria Municipal da Saúde.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Considerando que a presente contratação contempla o fornecimento de bem permanente/equipamento, especificamente a câmara conservadora destinada ao apoio das ações da campanha de vacinação e à adequada conservação de imunobiológicos, a Contratada deverá assegurar garantia mínima de 01 (um) ano para o referido bem, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de desempenho, problemas estruturais, componentes, peças e demais elementos indispensáveis à sua plena utilização, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante ou pela própria Contratada.

17.2. A garantia do bem permanente deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de desempenho, problemas estruturais, defeitos em componentes, peças, sistemas ou acessórios indispensáveis à adequada utilização do equipamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis aos demais produtos fornecidos.

17.3. O prazo de garantia do equipamento permanente deverá ser indicado na proposta, no manual do fabricante, no certificado de garantia ou nas especificações deste instrumento.

17.4. O prazo de garantia terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do respectivo bem permanente, após a conferência técnica, funcional e qualitativa realizada pela Administração, não se confundindo o recebimento provisório com a aceitação definitiva do equipamento.

17.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a correção de falhas, defeitos ou



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



vícios identificados no equipamento permanente, incluindo, quando necessário, assistência técnica, substituição de peças, mão de obra, transporte, retirada, devolução, reinstalação ou quaisquer outras providências indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento do bem, sem qualquer ônus adicional para o Município.

17.6. A assistência técnica deverá ser prestada em prazo compatível com a natureza e finalidade do equipamento, considerando que se trata de bem destinado ao suporte das ações de vacinação e à conservação adequada de imunobiológicos, não podendo a demora no atendimento comprometer a continuidade, segurança ou eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

17.7. Constatado defeito, falha de funcionamento ou desconformidade no bem permanente durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à correção do problema, devendo realizar o reparo, substituição de peças ou solução técnica adequada no prazo estabelecido pela Administração, observada a urgência e a relevância do equipamento para a finalidade pública a que se destina.

17.8. Caso o reparo não seja tecnicamente viável, não solucione integralmente o defeito apresentado, comprometa a segurança de uso, reduza a eficiência do equipamento ou acarrete prejuízo à finalidade contratada, a Contratada deverá providenciar a substituição do bem por outro novo, de mesmo modelo ou de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Contratante.

17.9. Na hipótese de descontinuidade do modelo pelo fabricante durante o período de garantia, a Contratada deverá fornecer equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração, vedada a entrega de bem inferior, usado, reconcondicionado, remanufaturado ou incompatível com as especificações exigidas.

17.10. No ato da entrega do bem permanente, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- a) termo, certificado ou documento de garantia do fabricante;
- b) manual de operação, instalação, conservação e manutenção do equipamento;
- c) indicação de assistência técnica autorizada, quando existente;
- d) informações de contato para acionamento da garantia e suporte técnico;
- e) declaração de responsabilidade pelo suporte direto nos casos em que não houver assistência técnica autorizada disponível na localidade de uso do bem.

17.11. Os materiais de consumo e os serviços gráficos/personalizados, embora não sujeitos à garantia técnica própria de equipamento permanente, deverão observar as garantias legais quanto à qualidade, conformidade, acabamento, durabilidade mínima, ausência de vícios, defeitos, avarias, erros de produção, falhas de impressão, divergência de especificações ou inadequação ao uso pretendido, cabendo à Contratada substituí-los ou corrigi-los sempre que constatada desconformidade imputável à sua execução.

17.12. A omissão, atraso injustificado ou insuficiência na prestação da garantia, assistência técnica, correção, substituição ou suporte necessário ao adequado funcionamento do bem permanente caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



Tamboril
PREFEITURA



19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 02 de julho de 2026.

Cicera Erica N. Santana

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

**LISLENO DE
DEUS
MARTINS**

Assinado de forma
digital por LISLENO DE
DEUS MARTINS
Dados: 2026.07.02
17:07:46 -03'00'

**MART CELL EQUIP DE TELEFONIA
LTDA – ME**
Lislano de Deus Martins
CPF/MF nº 041.715.793-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Amorim Henrique* _____ CPF/MF Nº 110.183.063.32
2. *Jamaina Sousa de Castro* _____ CPF/MF Nº 065.974.433.30



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.07.02.017

PROCESSO: Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 033/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.07.02.017

EMPRESA: MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA – ME

CNPJ: 11.093.169/0001-50

ENDEREÇO: Rua Joaquim de Macedo Melo, 169, loja 06, Centro, Tamboril/CE – CEP: 63.750-000.

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT ORGANIZADOR EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COMPOSTO POR 21 UNIDADES MODULARES, COM PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 24,1 CM, PERMITINDO SETORIZAÇÃO DE GAVETAS E GELADEIRAS DE VACINAS. POSSUI 21 COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS VARIADOS. MATERIAL DE SUPERFÍCIE LISA, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, NÃO RETÉM ODORES. ESTRUTURA EMPILHÁVEL. ALTURA APROXIMADA DE 5,5 CM.	KIT	5	REBIRTH	R\$ 185,00	R\$ 925,00
VALOR TOTAL:						R\$ 925,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br